



DESLIGAMENTO, ABANDONO ACADÊMICO, JUBILAMENTO E REVERSÃO DE JUBILAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 10/2026 – PPGCIFA/UFAM

Dispõe sobre os procedimentos de desligamento, abandono acadêmico, jubramento e reversão de jubramento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA/UFAM), em consonância com os critérios de avaliação da pós-graduação brasileira.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS (PPGCIFA), da Universidade Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM;

CONSIDERANDO as diretrizes de avaliação da CAPES quanto à eficiência, tempo de titulação e qualidade da produção científica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade acadêmica, a produtividade discente e os indicadores de desempenho do Programa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para:

- I – caracterização de abandono acadêmico;
- II – desligamento de discentes;
- III – jubramento por descumprimento de prazos e exigências;
- IV – reversão de jubramento, em caráter excepcional e restritivo.

Art. 2º A aplicação desta Resolução observará os seguintes princípios:

- I – eficiência na formação de recursos humanos;
- II – redução do tempo médio de titulação;
- III – garantia de qualidade da produção científica;
- IV – responsabilidade acadêmica do discente e do orientador;
- V – alinhamento com os indicadores de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO II – DO ABANDONO ACADÊMICO



Art. 3º Considera-se abandono acadêmico a ausência injustificada do discente, caracterizada por:

- I – não matrícula ou não renovação de vínculo;
- II – ausência ≥ 30 dias em atividades obrigatórias;
- III – não atendimento a convocações institucionais;
- IV – paralisação não autorizada da pesquisa.

Art. 4º A caracterização do abandono será formalizada mediante:

- I – verificação no sistema acadêmico;
- II – manifestação do orientador;
- III – registro documentado de tentativas de contato.

Art. 5º O discente será notificado para manifestação em até 15 dias corridos, assegurado o contraditório.

CAPÍTULO III – DO DESLIGAMENTO

Art. 6º O desligamento poderá ocorrer quando:

- I – configurado abandono acadêmico;
- II – houver reprovação em dois relatórios semestrais;
- III – ocorrer não entrega de relatório acadêmico;
- IV – houver ausência injustificada em atividades obrigatórias;
- V – houver desempenho acadêmico insatisfatório reiterado.

Art. 7º O processo deverá conter documentação completa e rastreável, incluindo:

- I – relatório circunstanciado;
- II – registros de comunicação;
- III – parecer do orientador.

Art. 8º O desligamento será deliberado pelo Colegiado, com registro formal para fins de auditoria e avaliação institucional.

CAPÍTULO IV – DO JUBILAMENTO

Art. 9º O jubramento ocorrerá automaticamente quando o discente ultrapassar:

- I – 24 meses no Mestrado;
 - II – 48 meses no Doutorado;
- salvo prorrogações devidamente regulamentadas.

Art. 10. O jubramento visa preservar:

- I – o tempo médio de titulação;
- II – os indicadores de eficiência do Programa;
- III – a qualidade da formação discente.

CAPÍTULO V – DA REVERSÃO DE JUBILAMENTO (CARÁTER EXCEPCIONAL)



Art. 11. A reversão de jubramento constitui medida excepcional, não configurando direito do discente.

Art. 12. O pedido deverá ser protocolado em até 4 meses após o desligamento.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS ACADÊMICOS

Art. 13. A análise será condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

- I – Exame de Qualificação aprovado;
- II – Produção científica mínima:
 - a) Mestrado: 1 artigo submetido ou equivalente técnico;
 - b) Doutorado: 1 artigo submetido ou publicado;
- III – mínimo de 70% de execução da dissertação/tese;
- IV – plano de trabalho com cronograma exequível;
- V – anuência formal do orientador;
- VI – evidência de capacidade de defesa no prazo solicitado.

§1º O não atendimento implicará indeferimento liminar.

CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE E IMPACTO INSTITUCIONAL

Art. 14. O Colegiado avaliará:

- I – o impacto da decisão nos indicadores de avaliação do Programa;
- II – o risco de aumento do tempo médio de titulação;
- III – o mérito acadêmico do discente;
- IV – o histórico acadêmico;
- V – a viabilidade real de conclusão no prazo solicitado.

CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS E CONTROLE DE EFICIÊNCIA

Art. 15. Em caso de deferimento:

- I – até 4 meses (Mestrado);
- II – até 4 meses (Doutorado).

Art. 16. O prazo será improrrogável e exclusivamente para defesa.

Art. 17. O descumprimento implicará desligamento definitivo.

CAPÍTULO IX – DAS RESTRIÇÕES

Art. 18. Durante a reversão:

- I – vedação de bolsas;
- II – vedação de trancamento;
- III – vínculo exclusivo para conclusão;



IV – acompanhamento obrigatório pela Coordenação.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. O Programa deverá manter registro sistemático dos casos de:

- I – desligamento;
- II – abandono;
- III – jubramento;
- IV – reversão.

Art. 20. Os dados serão utilizados para:

- I – relatórios à CAPES;
- II – autoavaliação do Programa;
- III – melhoria contínua dos indicadores.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO À DEFESA

Art. 21. Será assegurado ao discente:

- I – direito à manifestação prévia;
- II – recurso ao Colegiado em até 10 dias úteis;
- III – recurso às instâncias superiores da UFAM.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A reversão de jubramento não poderá ser utilizada como mecanismo de extensão recorrente de prazo.

Art. 23. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de agosto de 2026.